REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 043/2015

Cria a Frente Parlamentar em Defesa de São Cristóvão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa de São Cristóvão, região localizada no Município de Salvador.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar em Defesa de São Cristóvão, região localizada no Município de Salvador, terá caráter suprapartidário e será composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal de Salvador e pelos demais vereadores que a ela aderirem.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo promover ações que visem à melhoria da qualidade de vida dos moradores de São Cristóvão.

§ 1º A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais no desenvolvimento e implementação de políticas públicas e medidas relativas à promoção da qualidade de vida da população de São Cristóvão.

§ 2º A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com representantes de órgãos governamentais, municipais, estaduais e federais, organizações da sociedade civil e comunidade, visando colher subsídios que possibilitem desenvolver e orientar políticas específicas, voltadas para atender às demandas e necessidades dos habitantes de São Cristóvão.

Art. 3º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Salvador, independentemente das indicações dos partidos políticos.

§ 1º Os partidos políticos com representação nesta Casa terão o prazo de 30 (trinta) dias para indicar seus representantes nesta Frente, contados da publicação desta Resolução, se assim o preferirem.

2º Os signatários desta Resolução comporão a Diretoria e os Conselhos de Frente Parlamentar em Defesa da Região de São Cristóvão e escolherão entre si os titulares dos cargos constantes do Estatuto da Frente, a ser elaborado pelos seus membros fundadores, após a aprovação da Resolução.

§ 3º Os parlamentares signatários serão, na ordem de subscrição desta Resolução, respectivamente, Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidente e Secretário Executivo da Frente, e competir-lhes-á a indicação para preenchimento dos demais cargos a serem criados no Estatuto.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas, periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

§ 1º As reuniões de que trata o *caput* deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do bairro, tanto por parte dos comerciantes quanto das Associações, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar em Defesa de São Cristóvão utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.

Art. 5º Serão produzidos relatórios das atividades desta Frente Parlamentar, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

Art. 6º A Frente Parlamentar terá sede e foro na cidade de Salvador, com prazo de 12 (doze) meses de duração.

Parágrafo único. Esta Resolução da Frente Parlamentar poderá ser prorrogada enquanto perdurar a necessidade de suas atividades.

Art. 7º A Frente Parlamentar em Defesa de São Cristóvão, região localizada no Município de Salvador, reger-se-á pelo Estatuto a ser elaborado, cujas disposições obedecerão à legislação em vigor, e atuará, sem ônus, para a Câmara Municipal de Salvador.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 12 de agosto de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires